



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Departamento de Destinação Patrimonial

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1185/2020/ME

Brasília/DF, 07 de abril de 2020.

Aos Senhores Superintendentes do Patrimônio da União

Superintendências do Patrimônio da União nos Estados - SPU/UF's

Assunto: Restituição de processos constantes no SEI/MP às SPU/UF's.

Processo nº **10154.128658/2020-37**.

Senhores Superintendentes,

1. Em observância as novas diretrizes adotadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, dentre elas, o saneamento de processos existentes na Unidade Central, informamos que os processos presentes no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, *de competência deste DEDES*, serão restituídos às Superintendências de origem.
2. Diante disso, passamos a expor algumas considerações a fim de esclarecer quanto as providências necessárias, visando atingir o saneamento desejado.
3. Quanto à utilização do SEI/MP, em meados de 2019, foi determinado que os processos passariam a ser analisados somente no SEI/ME, sendo indispensáveis a realização da migração dos processos existentes no SEI/MP para o SEI/ME, que, após essa medida, ficaram em “hibernação”.
4. Assim, para prosseguirmos com as análises daqueles processos, faz-se necessário as seguintes medidas por parte das Superintendências, para posterior devolução:
 - Os processos deverão passar por um reexame quanto a todos os atos e procedimentos a serem adotados para o devido encaminhamento e apreciação;
 - Em relação aos processos que tem por finalidade a destinação dos imóveis da União, esses deverão ser classificados em conformidade com a Portaria nº 83, de 2019, na qual, em seus arts. 14 e 15, delega e subdelega, respectivamente, competência aos Superintendentes do Patrimônio da União, bem como no Anexo I, estabelece as Competências e Alçadas, definindo, assim a Unidade responsável para análise e autorização da utilização;
 - Os processos a serem encaminhados à Unidade Central deverão seguir critérios para o devido prosseguimento, como verificação dos documentos necessários à devida instrução processual, em especial as autorizações com prazo de validade e o laudo de avaliação, que deverão, obrigatoriamente, estarem de acordo com a IN nº 5, de

28 de novembro de 2018, bem assim devidamente instruídos com as “RECOMENDAÇÕES” exaradas pelas CJU’s, em cada caso;

- Deverá constar manifestação expressa do interessado nos autos, quanto a continuidade ou não dos processos que estejam estagnados há mais de 1 (um) ano, após a devida avaliação de necessidade por parte das SPU/UF’s;
- Processos em que os requerentes não tenham mais interesse, ou em que as solicitações tenham perdido o objeto, deverão ser concluídos no SEI/MP.

5. É dever das SPU/UF’s promoverem a indispensável migração dos processos remanescentes do SEI/MP para o SEI/ME, **via barramento**, para posterior análise.

Atenciosamente,

JORGE DE SOUZA

Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial



Documento assinado eletronicamente por **Jorge de Souza, Diretor(a)**, em 08/04/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7444368** e o código CRC **1D340B64**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Asa Norte
CEP 70040-906 - Brasília/DF
e-mail jorge-de.souza@planejamento.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.128658/2020-37.

SEI nº 7444368